Governo do Distrito Federal
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Gerência de Formalização de Contratos
Coordenação de Formalização de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

TERMO DE PARCERIA N.º 02/2026

PROCESSO SEI/GDF N.º 04016-00111227/2025-28

TERMO DE PARCERIA N.º 02/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF** E A EMPRESA **RITA ATIVIDADES DE TECNOLOGIA E SAUDE LTDA** CUJO OBJETO É A **CONCESSÃO DE DESCONTO NA MENSALIDADE ASSOCIATIVA REFERENTE AO RITA + SAÚDE.**

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, constituído sob a forma de SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO, instituído pela Lei n º 5.899, de 3 de julho de 2017, alterada pela Lei nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, e regulamentado pelo Decreto n° 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, com Estatuto publicado e homologado pelo Governador do Distrito Federal por meio do Decreto n. 45.482 de 09 de fevereiro de 2024 e registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil e Casamentos, Títulos, Documentos e Pessoa Jurídicas de Brasília, em 10 de abril de 2019, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.481.233/0001-72, com sede no SRTVN QD 701, Lote D, 3º Andar, Ed. PO 700, Asa Norte – Brasília/DF, CEP: 70.719-040, neste ato representado por seu Diretor Vice-presidente, o Senhor **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR**, portador do RG n.º **147***3 SSP/DF** e CPF **669.8**.***-87**, doravante denominado **SEGUNDO PARCEIRO** e, do outro lado, a empresa **RITA ATIVIDADES DE TECNOLOGIA E SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **40.181.094/0001-67**, sediada no **Q SAAN QUADRA 3, 165, PARTE, ZONA INDUSTRIAL, BRASILIA-DF,** CEP: **70.632-300,** telefone: **(61) 3329-8000 e (61) 4004-8090**, e-mails: **fiscal@sabin.com.br** e **comercial@ritasaude.com.br,** neste ato representada por sua Representante Legal, a senhora **LIDIA FREIRE ABDALLA NERY,** portadora do RG n. ° **MG6****00 SSP/MG** e inscrita sob o CPF n.º **6**.***.246-****, doravante denominada **PRIMEIRO PARCEIRO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, conforme condições e especificações constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, no Decreto Distrital nº 45.482/2024 e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. **DO OBJETO DE PARCERIA**

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Parceria Comercial tem por objeto a concessão de 20% (vinte por cento) de desconto na mensalidade associativa referente ao Rita + saúde em face ao presente convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os benefícios serão concedidos aos colaboradores contratados (CLT), bem como seus dependentes legais, enquanto viger o presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O vínculo dos Colaboradores com o **Segundo Parceiro** será comprovado mediante a apresentação de crachá, declaração de vínculo ou qualquer documento fornecido por este que comprove a relação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Consideram-se como dependentes do Colaborador aquelas pessoas devidamente cadastradas junto ao Departamento de Pessoal do **Segundo Parceiro**.

PARÁGRAFO QUARTO – Este acordo tem validade e eficácia para todas as unidades do **Segundo Parceiro**.

PARÁGRAFO QUINTO – O presente Termo não cria qualquer obrigação financeira para o IGESDF, não havendo repasse de recursos.

2. **DA FORMA DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO**

CLÁUSULA SEGUNDA – Como mera liberalidade, o **Primeiro Parceiro** concederá aos Colaboradores do **Segundo Parceiro**, bem como aos seus dependentes, o acompanhamento por **EQUIPE DE SAÚDE EXCLUSIVA** formada por médico e enfermeiros do Centro de Saúde Digital, **SEM COBRANÇA ADICIONAL**, para atender necessidades de saúde com atendimento em 7 dias por semana de forma programada e não-programada através de teleconsulta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Acesso à **TABELA DE DESCONTOS** para atendimentos presenciais na comunidade médica composta por Clínicas e Consultórios médicos de qualidade nas especialidades:

I - Ginecologia/Obstetrícia;

II - Urologia;

III - Pediatria;

IV - Cardiologia;

V - Geriatria;

VI - Alergia e Imunologia;

VII - Angiologia;

VIII - Cirurgia do Aparelho Digestivo;

IX - Cirurgia Geral;

X - Cirurgia Vascular;

XI - Clínica Médica;

XII - Coloproctologia;

XIII - Dermatologia;

XIV - Endocrinologia;

XV - Endoscopia;

XVI - Fonoaudiologia;

XVII - Gastroenterologia;

XVIII - Generalista;

XIX - Homeopatia;

XX - Medicina do Sono;

XXI - Neurocirurgia;

XXII - Neurologia;

XXIII - Nutrição;

XXIV - Oftalmologia;

XXV - Oncologia;

XXVI - Ortopedia;

XXVII - Otorrinolaringologia;

XXVIII - Pneumologia;

XXIX - Psicologia;

XXX - Psiquiatria; e

XXXI - Reumatologia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Acesso à **TABELA DE DESCONTOS** para atendimento nas unidades do Sabin Medicina Diagnóstica nos serviços:

I - Exames de Análises Clínicas e laboratoriais;

II - Raio-X;

III - Tomografia computadorizada;

IV - Ressonância Magnética;

V - Ultrassonografia;

VI - Angio-Tomografia;

VII - Angio-Ressonância; e

VIII - Vacina para imunização do vírus Influenza (Gripe).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Acesso a **TABELA DE DESCONTOS** para aquisição de medicamentos na comunidade de Drogarias conveniadas.

PARÁGRAFO QUARTO – O desconto previsto nesta cláusula não será cumulativo com outros oferecidos pela empresa parceira.

3. **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

CLÁUSULA TERCEIRA – O **Segundo Parceiro** não compartilhará com o **Primeiro Parceiro** os dados pessoais de seus colaboradores, estagiários e menores aprendizes, bem como de seus dependentes legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o **Primeiro Parceiro** realize a coleta, processamento ou uso de informações pessoais em nome do **Segundo Parceiro**, deverá processar os dados pessoais de acordo com todas as legislações aplicáveis ao processamento dessas informações, em particular a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **Primeiro Parceiro** se compromete, ainda, a implementar, manter e aplicar uma série de medidas físicas, técnicas e organizacionais para proteger, garantir a integridade e confidencialidade das informações pessoais sob sua responsabilidade, afim de garantir que o tratamento dos dados pessoais seja feito de maneira ética, legal e em conformidade com as normas de segurança da informação aplicáveis.

4. DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – Nenhuma das partes poderá ceder nem transferir este Termo, no todo ou em parte, para terceiros, total ou parcialmente, sem prévia anuência por escrito da outra parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Termo contempla todas as tratativas e obrigações assumidas entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Este Termo representa o acordo integral entre as partes e quaisquer alterações, para serem válidas, deverão ser feitas por escrito e devidamente assinadas pelas partes.

5. DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

CLÁUSULA QUINTA – O presente Termo de Parceira não cria qualquer obrigação financeira para o **Segundo Parceiro** (IGESDF), não havendo repasse de recursos ao **Primeiro Parceiro**. Todas as despesas decorrentes da execução deste instrumento serão de inteira responsabilidade do colaborador, sem qualquer direito a ressarcimento ou indenização por parte do **Segundo Parceiro** (IGESDF).

6. DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DA PARCERIA

CLÁUSULA SEXTA – O **Segundo Parceiro** se compromete a promover, da forma que entender conveniente, com ampla divulgação do Termo de Parceria pactuado aos seus colaboradores, estagiários e menores aprendizes.

7. DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Este termo entrará em vigor na data da sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, pode ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme a dispõe o art. 107, §1º, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este termo poderá ser rescindido sem necessidade de justificativa a qualquer momento e por ambas as partes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à outra parte.

8. **DA DENÚNCIA E ENCERRAMENTO**

CLÁUSULA OITAVA – O presente Termo de Parceria Comercial pode ser denunciado por qualquer das partes a qualquer tempo, mediante prévio aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, considerando-se rescindido de pleno direito, independente do consentimento da parte notificada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Independente da denúncia e encerramento do presente instrumento, os descontos concedidos por força do mesmo perdurarão para seus beneficiários até o término do respectivo contrato, firmado entre o **Primeiro Parceiro** e o beneficiário contratante.

9. **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA NONA – Do Pagamento e Responsabilidades.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento dos serviços/produtos correrá por conta exclusiva de cada Colaborador/beneficiário ou dependente, não cabendo ao **Segundo Parceiro** qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas por estes junto ao **Primeiro Parceiro**, estabelecendo que:

I - A concessão dos descontos/benefício objeto do presente Termo de Parceria Comercial é uma mera liberalidade do **Primeiro Parceiro**, que poderá cessar de fazê-lo a qualquer momento sem que caiba qualquer indenização ou compensação ao **Segundo Parceiro** ou aos seus Colaboradores e dependentes;

II - O presente Termo de Parceria Comercial não constitui qualquer vínculo societário ou associativo ou empregatício entre as partes;

III - O **Primeiro Parceiro** é o único responsável pela disponibilização dos serviços/produtos por esta prestados/ofertados, bem como por todo e qualquer dano eventualmente sofrido pelos beneficiários ou terceiros em virtude de suas atividades, isentando o **Segundo Parceiro** de qualquer responsabilidade nesse sentido;

IV - Caso qualquer disposição deste Termo seja ou venha a ser considerada nula, e/ou não exigível em virtude de alguma alteração na legislação ou por qualquer outro motivo, a validade e/ou exigibilidade das demais disposições pactuadas não serão afetadas. Na medida do possível, as partes negociarão de boa-fé a substituição da disposição inválida por uma cláusula semelhante que corresponda à intenção das partes. Em hipótese alguma, o presente Termo poderá ser interpretado de forma que venha impor outros direitos ou obrigações sobre as partes além daqueles direitos e obrigações expressamente previstos no presente instrumento;

V - A tolerância de uma parte com a outra, relativamente a qualquer violação ou descumprimento de quaisquer obrigações ora assumidas, não será considerada novação nem renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento do presente Termo, a qualquer tempo;

VI - O presente Termo de Parceira não cria qualquer obrigação financeira para o **Segundo Parceiro**, não havendo repasse de recursos ao **Primeiro Parceiro**. Todas as despesas decorrentes da execução deste instrumento serão de inteira responsabilidade do **Primeiro Parceiro**, sem qualquer direito a ressarcimento ou indenização por parte do **Segundo Parceiro;**

VII - - O presente Termo de Parceria não estabelece qualquer tipo de exclusividade entre as partes, podendo cada parte firmar outros instrumentos de natureza similar com terceiros, desde que não haja conflito de interesses ou prejuízo às obrigações assumidas neste instrumento;

VIII - O presente Termo de Parceria terá sua aplicação restrita ao território do Distrito Federal e entorno, abrangendo as unidades e serviços vinculados ao **Primeiro Parceiro.**

10. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 126 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, desde que haja interesse do **Primeiro Parceiro**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

11. DO CONTRATO DE GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O **Primeiro Parceiro** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

12. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O **Segundo Parceiro** (IGESDF) poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a execução do presente Termo, verificando o cumprimento das condições pactuadas. Para tanto, o **Primeiro Parceiro** deverá fornecer todas as informações e documentos necessários à fiscalização. Caso sejam constatadas irregularidades, o **Segundo Parceiro** (IGESDF) poderá exigir as devidas correções dentro do prazo estabelecido, sem prejuízo da imediata rescisão.

13. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O **Segundo Parceiro** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em observância aos arts. 2º e 102 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

14. DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O **Primeiro Parceiro** compromete-se neste ato a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

15. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O **Primeira Parceiro** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **TERMO DE PARCERIA**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e

todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **TERMO DE PARCERIA**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

16. **DO APOSTILAMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O **Segundo Parceiro** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

17. **TRANSPARÊNCIA E FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O **Primeiro Parceiro** se compromete, sempre que solicitado pelo IGESDF, a fornecer relatórios trimestrais detalhados sobre a utilização dos benefícios concedidos aos colaboradores e seus dependentes, contendo, no mínimo, o número de atendimentos realizados e os respectivos descontos aplicados.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **Segundo Parceiro** poderá fiscalizar a execução do presente Termo, verificando o cumprimento das condições pactuadas. A CONCESSORA deverá fornecer todas as informações e documentos necessários à fiscalização sempre que solicitado.

18. **DOS FUNDAMENTOS**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente Termo de Parceria fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI nº **04016-00111227/2025-28, Contrato (179814808), Parecer 918/2025 (189177450)** e **Memorando Nº 73/2025 (179802942)**;
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, vigente e, no Decreto Distrital nº 45.482/2024; e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

19. **DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir controvérsias oriundas do presente instrumento.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

CONTRATANTE:

RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR Diretor Vice-presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

CONTRATADA:

LIDIA FREIRE ABDALLA NERY Representante Legal
RITA ATIVIDADES DE TECNOLOGIA E SAUDE LTDA

Documento assinado eletronicamente por **LIDIA FREIRE ABDALLA NERY**, **Usuário Externo**, em 15/01/2026, às 08:49, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR - Matr.0001587-0**, **Diretor(a) Vice-Presidente**, em 30/01/2026, às 11:16, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **191006404** código CRC= **C3463B74**.

Criado por 00020122, versão 11 por 00020122 em 14/01/2026 13:36:18.